

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O presente instrumento da Razão da Escolha do Contratado se presta a cumprir o contido no Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/21 como antecedente necessário à contratação por Processo de Contratação Direta.

1 - OBJETO:

Locação de imóvel para o funcionamento das instalações da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Grão-Pará.

2 - CONTRATADO

Genoario Badzial Pahohek, CPF sob o Nº 864.013.869-91 e **Maria Seleí Gadzinski Liecheski Pahohek**, CPF 898.075.969-04, estabelecido na Rua Drº Nereu Ramos, Bairro Centro, no Município de Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A seleção do contratado responsável pela locação do imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura foi baseada em diversos fatores essenciais para atender de forma adequada à demanda no município de Grão-Pará. Os principais motivos que fundamentam essa decisão incluem:

- **Adequação do Imóvel:** O imóvel apresenta características que atendem plenamente às necessidades técnicas e operacionais da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, como localização estratégica, área compatível com as atividades a serem desenvolvidas e infraestrutura adequada para as operações administrativas e laboratoriais.
- **Facilidade de Acesso:** A localização do imóvel está em consonância com a necessidade de fácil acesso para colaboradores, parceiros e público atendido pelo Instituto, contribuindo para maior eficiência no atendimento das demandas.
- **Atendimento aos Requisitos Legais e Administrativos:** A contratada demonstrou atender a todos os requisitos exigidos em termos de documentação, conformidade legal e regularidade fiscal, o que garante segurança jurídica para a contratação.
- **Custo-Benefício:** Após avaliação das opções disponíveis no mercado, o imóvel ofertado apresentou o melhor custo-benefício, considerando o valor do aluguel e os benefícios proporcionados pela infraestrutura oferecida.
- **Capacidade de Atendimento Imediato:** A permanência no imóvel, aliado à sua disponibilidade para uso imediato, foi um fator decisivo na escolha, evitando qualquer interrupção nas operações essenciais da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Desta forma, permite-se a **contratação Direta** por meio de Edital de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base nas razões previamente expostas e na Lei Federal nº 14.133/2021, a compra direta se justifica pela inviabilidade de competição. Nesse sentido, a realização de licitação torna-se inaplicável quando não há possibilidade de concorrência. Este Processo de Inexigibilidade está fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando o exposto nesta justificativa e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à Inexigibilidade para atender a necessidade da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Grão-Pará/SC, 07 de fevereiro de 2025.

Sabrina Miguel Ascari

Secretária de Educação, Esporte e Cultura